



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 3473, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para permitir que a altura máxima das carrocerias dos caminhões para transporte de bovinos e bubalinos seja de 4,80 metros.

**AUTORIA:** Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)

## PROJETO DE LEI N° , DE 2019

SF/19174.97885-17

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para permitir que a altura máxima das carrocerias dos caminhões para transporte de bovinos e bubalinos seja de 4,80 metros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 99 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do § 4º:

“**Art. 99.** .....

.....  
§ 4º Os veículos destinados ao transporte de bovinos e bubalinos poderão ter altura de até 4,8 m.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A fim de se reduzir os custos do transporte, tem-se utilizado carretas com dois pisos para o transporte de animais vivos. Esse tipo de veículo, devido a sua maior capacidade de carga, favorece a redução do valor do frete.

Entretanto, o Conselho Nacional de Trânsito exige Autorização Especial de Trânsito para veículos com altura de 4,40 metros, ou mais, o que incentiva os transportadores a empregar veículos com essa característica. A baixa altura disponível para os animais transportados

ocasiona queda na qualidade da carne, especialmente pelas lesões provocadas.

Tendo em vista o bem-estar animal e a garantia da qualidade da carne fornecida aos consumidores a preços menores, proponho que os veículos para o transporte desses animais possam ter altura de até 4,8 metros. Essa medida possibilitará que o transporte continue sendo feito com custos menores, sem incorrer em burocracias, e, consequentemente, o consumidor possa ter uma carne mais barata e de melhor qualidade.

Para viabilizar tal medida, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador Zequinha Marinho

  
SF/19174.97885-17

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>

- artigo 99